

PROJETO DE LEI Nº 028/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Serviços Gerais vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A função temporária, de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivos espaços de atuação:

I – EMEF Barão do Rio Branco – Centro e EMEI Candina – Centro:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
02	Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais	R\$ 1.389,52

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
15 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 02 (dois) Serviços Gerais, visando atender a demanda da EMEF Barão do Rio Branco – Centro e EMEI Candina – Centro.

Solicitamos a contratação de Serviços Gerais sem processo seletivo, tendo em vista que foram convocados todos os candidatos dos Processos Seletivos Simplificados nº 01/2023 e 02/2023, não havendo candidatos interessados nas vagas oferecidas. Também informamos que não há candidatos no Concurso Público nº 02/2021, pois todos foram convocados. Portanto, todos os classificados do concurso e dos referidos processos já foram convocados, não havendo mais candidatos a serem convocados. Dessa forma, considerando a necessidade de profissional para a realização de serviços de limpeza e confecção da alimentação escolar nos referidos educandários, solicitamos as presentes contratações.

Também informamos que a Secretaria de Educação já encaminhou junto à Prefeitura Municipal solicitação de realização de novo processo seletivo.

Pontuamos que, conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 02(dois) Serviços Gerais não seria o caso, pois conforme descrição abaixo ficou esclarecida que as contratações têm suficiência haja vista que essas já haviam sido aprovadas em lei, no entanto, não houve a contratação por não haver candidato interessado.

Portanto, justificamos o impacto orçamentário para a contratação de 02(dois) Serviços Gerais, considerando que:

- a Lei nº 2.167/24, de 29/02/24, autorizou a contratação de 06 (seis) Serviços Gerais, no entanto somente 04 candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, assumiram as vagas. Todos os candidatos do referido processo foram convocados, não havendo mais nenhum interessado.

Assim sendo, justificamos a CONTRATAÇÃO de 02(dois) Serviços Gerais, por não haver mais candidato apto a ser convocado em processo seletivo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos Serviços Gerais.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
15 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal